

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INDEPENDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I - PROPÓSITOS

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) institui a Comissão Independente de Prestação de Contas (“Comissão Independente”) e estabelece procedimentos para que a referida Comissão avalie a prestação de contas de todos os Contratos, Convênios ou Instrumentos congêneres definitivos (“Contrato Definitivo”), firmados com o IPT e a Fundação de Apoio ao IPT (“FIPT”), no âmbito do Programa IPT *Open Experience*, com o objetivo de tornar transparente as ações promovidas pelo ambiente promotor da inovação, prestando-se contas à sociedade dos recursos públicos envolvidos e do uso apropriado da infraestrutura do IPT proporcionada pelo ecossistema de inovação.

Artigo 2º. O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade do IPT, dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar a sociedade os indicadores de inovação, os serviços e os projetos de inovação produzidos pelo IPT, em parceria com diversos atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ambientes promotores da inovação.

Artigo 3º. A obrigação da prestação de contas anual, constante do Contrato Definitivo, a ser apresentada pelas empresas ou instituições parceiras do Programa IPT *Open Experience*, deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação às ações voltadas ao empreendedorismo e aos ecossistemas de inovação, bem como do uso da infraestrutura do IPT e seus impactos socioeconômicos e ambientais à sociedade.

Artigo 4º. Espera-se que as prestações de contas das empresas ou instituições parceiras do Programa IPT *Open Experience*, forneçam informações à Comissão Independente, além daquelas já previstas no Contrato Definitivo, tais como:

- i. se a empresa ou instituição parceira vem desenvolvendo parcerias em projetos de PD&I com o IPT e/ou demais atores do Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho apresentado ao IPT;
- ii. se houve melhoria na produtividade, negócios e inovações, em comparação com exercícios anteriores, considerando a participação das empresas ou instituições no ecossistema de inovação promovido pelo Programa IPT *Open Experience*;
- iii. se os recursos de infraestrutura, de laboratórios e de capital intelectual, colocados à disposição pelo IPT à empresa ou instituição cumprem a sua função de fomento perante o ambiente promotor da inovação;
- iv. até que ponto há restrições ou condições para a utilização desses espaços, infraestrutura e capital intelectual do IPT para continuidade do Programa IPT

Open Experience e o desenvolvimento de projetos de PD&I conjuntos com o IPT, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs), *startups*, entre outros atores do Sistema Nacional da Inovação.

- v. quais os impactos socioeconômicos e ambientais promovidos pela empresa ou instituição por meio da participação no Programa IPT *Open Experience*.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Artigo 5.º. Os Projetos de PD&I a serem desenvolvidos perante o Programa *IPT Open Experience*, incluindo, mas não se limitando as parcerias entre empresas e demais instituições com o IPT, com outras ICTs, com *startups* e/ou entre outros atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o intuito de fomentar um ecossistema de inovação que permita o desenvolvimento conjunto de inovações tecnológicas disruptivas ou incrementais para desenvolvimento socioeconômico do país, ocorrem mediante Chamamento Público n.º 002/2019 e assinatura de instrumentos contratuais específicos (“Contratos Definitivos”), com a responsabilidade da empresa ou instituição parceria em prestar contas ao IPT conforme obrigação contratual.

Artigo 6.º. Até o final do primeiro trimestre subsequente ao encerramento de cada ano civil, todas as empresas, instituições, ICTs, *startups* ou outras parceiras que aderiram ao Programa IPT *Open Experience*, por meio dos Contratos Definitivos, deverão enviar relatórios de prestação de contas à Comissão Independente, de acordo com o formulário constante do Anexo I deste Regimento, conforme compromisso e estratégia de PD&I acordados nos respectivos Planos de Trabalho e formalizados nos Contratos definitivos firmados no âmbito do Programa IPT *Open Experience*.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS DA COMISSÃO INDEPENDENTE

Artigo 7.º. A Comissão Independente, órgão consultivo da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open (“DIN”), possui atribuição técnica com a finalidade de tornar a atuação do Programa IPT *Open Experience* mais eficiente e transparente, potencializando as discussões estratégicas de redes potencializadoras, com recomendações fundamentadas e auxiliando no desempenho e acompanhamento das obrigações contratuais e metas de inovação previstas no Contrato Definitivo.

Artigo 8.º. A Comissão Independente deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foi criada, mantendo-se fiel aos assuntos que lhes compete, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de qualquer outra Comissão.

Artigo 9.º. As recomendações da Comissão Independente não são vinculantes, sendo as decisões de exclusiva competência e atribuição da Diretoria Colegiada do IPT.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E REQUISITOS

Artigo 10. Os membros da Comissão Independente deverão ser indicados pela Diretoria Colegiada do IPT em 30 (trinta) dias da aprovação do presente Regimento, escolhendo-se entre os membros do IPT, o Coordenador.

Artigo 11. Os membros da Comissão Independente terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, podendo, ainda, serem substituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria Colegiada do IPT ou por solicitação do próprio membro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao Coordenador da Comissão Independente.

Artigo 12. A Comissão Independente será formada pelos seguintes representantes titulares e seus respectivos suplentes:

- i. 02 (dois) representantes do IPT, sendo 1 do IPT Open, e 02 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria do IPT;
- ii. 01 (um) representante da FIPT e 1 (um) suplente, indicados pelo Diretor Presidente da FIPT;
- iii. 02 (dois) membros externos pertencentes, preferencialmente, a Universidades, ICTs ou associações representativas da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- iv. 01 (um) membro externo representante de empresa ou instituição parceira sem direito a voto, para participar da discussão sobre a avaliação da prestação de contas.

§ 1º: Os membros externos terão mandatos fixos não coincidentes de 02 (dois) anos e serão escolhidos preferencialmente entre membros de Universidades, ICTs ou associações representativas da área da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º: O membro externo representante de empresa ou instituição terá mandato fixo coincidente com a vigência do contrato.

Artigo 13. Os representantes titulares e respectivos suplentes deverão assinar Acordo de Confidencialidade visando garantir a preservação do sigilo em torno da documentação e do escopo dos Projetos de PD&I em questão.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INDEPENDENTE

Artigo 14. São atribuições da Comissão Independente:

- i. convocar o representante indicado pela empresa ou instituição parceira, por e-mail dirigido ao Gestor do Contrato indicado no Contrato Definitivo, para participar da discussão quanto a avaliação da prestação de contas;
- ii. analisar tecnicamente os relatórios de prestação de contas emitidos pela empresa ou outra instituição parceira ao longo da execução e vigência do Contrato;

- ii. verificar se as atividades de PD&I previstas no Contrato definitivo estão sendo cumpridas pela empresa ou instituição aderente ao Programa IPT *Open Experience*;
- iii. emitir parecer técnico individual quanto a análise da prestação de contas apresentadas pelas empresas ou instituições parceiras com base em metodologia definida pelos membros da própria Comissão Independente;
- iv. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão Independente, orientando e propondo, se for o caso, as ações estratégicas no sentido de melhoria do processo de análise de prestação de contas.
- vii. atuar em conjunto com a Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), gestora administrativa e financeira do Programa IPT *Open Experience*;
- viii. quando necessário, recomendar correções de irregularidades, omissões e inconsistências e propor planos de ações para aprovação da Diretoria Colegiada do IPT.
- ix. solicitar à empresa ou instituição aderente ao Programa IPT Open Experience as devidas correções quanto as irregularidades ou falhas apontadas.

§1º Caso os relatórios de prestação de contas apresentem irregularidades, omissões ou inconsistências, a Comissão Independente fixará prazo para a correção das falhas apontadas.

§2º. O parecer técnico a ser elaborado pela Comissão Independente deve ser comunicado a DIN e à empresa ou instituição parceira interessada, em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da prestação de contas, ou se for o caso, do saneamento da irregularidade ou omissão.

§3º. Os relatórios de prestação de contas e os respectivos pareceres técnicos serão disponibilizados na íntegra na internet do IPT, respeitando-se o sigilo dos projetos de PD&I em andamento.

§4º. No parecer técnico, a Comissão Independente poderá propor a realização de correções, adaptações ou a tomada de providências para garantir que o compartilhamento das instalações do IPT está sendo realizado em conformidade com o objeto do Contrato Definitivo, ou seja, conforme previsto no Plano de Trabalho voltados aos Projetos de PD&I e suas metas técnicas.

§5º. O descumprimento das providências indicadas pela Comissão Independente no parecer técnico ou a ausência de justificativa razoável, devidamente fundamentada, será considerado para efeito de imposição de sanções pelo inadimplemento parcial e/ou, em caso de reiterado descumprimento, para subsidiar a rescisão do Contrato Definitivo.

§ 6º. O IPT não poderá aceitar sem ressalvas os relatórios de prestação de contas que tenham recebido parecer técnico desfavorável da Comissão Independente.

CAPÍTULO VI - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO INDEPENDENTE

Artigo 15. Somente podem ser eleitos para compor a Comissão pessoas físicas que possuam qualificação técnica para o cargo indicado.

Parágrafo Único: É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal do IPT para compor a Comissão Independente de Prestação de Contas.

CAPÍTULO VII – DEVERES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

Artigo 16. É dever de cada membro titular e suplente da Comissão Independente de Prestação de Contas:

- i. atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse do IPT para que possa atingir a sua finalidade perante o Programa IPT *Open Experience*;
- ii. manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- iii. observar e respeitar o Código de Conduta e Integridade, a Política de Inovação e demais normativas do IPT e emvidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de Governança Corporativa;
- iv. declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do IPT, em especial do Programa IPT *Open Experience*, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- v. manter o Coordenador da Comissão Independente informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem do IPT;
- vi. desenvolver e manter conhecimentos sobre os negócios do IPT, em especial sobre o Programa IPT *Open Experience*, suas operações e riscos.
- vii. acatar as deliberações emanadas da DIN e da Diretoria Colegiada do IPT.

CAPÍTULO VIII– ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Artigo 17. O Coordenador da Comissão terá as seguintes atribuições:

- i. propor o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício;
- ii. propor os temas da agenda anual no início de cada exercício;
- iii. convocar as reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias, quando necessário e demandadas pela DIN.
- iv. coordenar as reuniões e as atividades da Comissão, assegurando sua eficácia, bom desempenho e transparência;

- v. prestar contas à DIN, anualmente, sobre os trabalhos realizados pela Comissão, sendo que tal prestação de contas dar-se-á por meio de tema a ser pautado na agenda ordinária da Diretoria Colegiada do IPT;
- vi. representar a Comissão nas reuniões de qualquer outro órgão de governança do IPT, quando necessário; e
- vi. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IX - OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18. A Comissão Independente funcionará da seguinte forma:

- i. Os membros titulares da Comissão deverão receber no primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas da empresa ou outra instituição aderente ao Programa IPT *Open Experience* conforme modelo constante do Anexo I deste Regimento.
- ii. Em até 30 (trinta) dias do recebimento da prestação de contas pela empresa ou instituição parceira do Programa IPT *Open Experience*, a Comissão Independente deverá agendar reunião ordinária, individual, convocando o representante da empresa para subsidiá-la com informações necessárias à plena avaliação da prestação de contas.
- iii. Referida reunião poderá ser realizada em formato virtual ou híbrido, devendo obrigatoriamente ser registrada em Ata.
- iv. A Comissão Independente terá 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da prestação de contas das empresas ou instituições, para emitir o parecer técnico e encaminhá-lo para a DIN.

Artigo 19. A periodicidade das reuniões ordinárias será realizada conforme calendário acordado entre seus membros.

Artigo 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Artigo 21. As reuniões ordinárias da Comissão Independente somente se realizarão com a presença da maioria dos seus membros. Se for necessário, a reunião será transferida para nova data a ser sugerida pelo Coordenador da Comissão Independente e acordada com todos os membros.

Artigo 22. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros da Comissão Independente.

Artigo 23. O Coordenador da Comissão Independente, sempre que necessário, poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos vinculados aos fins que se prestam este Regimento.

Artigo 24. A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros da respectiva Comissão Independente.

Artigo 25. Com a mesma antecedência mínima de envio da convocação, serão enviados todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião da Comissão Independente, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Parágrafo Único: Caso os membros da Comissão Independente não recebam tempestivamente os documentos, conforme indicado no Artigo 25 deste Regimento, poderá ser requerido por qualquer membro que o referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 26. As reuniões da Comissão Independente serão realizadas nas dependências do IPT de forma presencial, híbrida ou por videoconferência.

Artigo 27. Na hipótese de reuniões híbridas ou por videoconferência, as deliberações serão válidas para todos os efeitos legais e incorporadas a ata da respectiva reunião, desde que o membro participante à distância receba, assine e retransmita a ata da reunião em até 5 (cinco) dias úteis ao da realização da reunião, ou aprove a ata por correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único. O(s) membro(s) da Comissão Independente que participar(em) de forma não presencial deve(m) comprometer-se a impedir que terceiros, do seu conhecimento, assistam à reunião.

Artigo 28. É facultado à Comissão Independente, por meio do seu respectivo Coordenador, convidar Diretores, empregados e/ou colaboradores do IPT, ou representante dos empregados no Conselho de Administração do IPT, para participarem da reunião de avaliação de prestação de contas. Tais convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada, não participando das recomendações emitidas pela Comissão Independente, nem implicando em sua integração à Comissão.

Artigo 29. A Comissão Independente poderá, no âmbito de suas atribuições e sob coordenação do seu respectivo Coordenador, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante o IPT. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades da Comissão Independente, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada à Diretoria Colegiada do IPT para sua aprovação, deliberação, critérios e condições da contratação.

Artigo 30. As recomendações da Comissão Independente serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros, excluindo-se os votos de membros com interesses conflitantes com os do Programa IPT *Open Experience*. As manifestações dos membros poderão ser encaminhadas por e-mail ao Coordenador para elaboração da respectiva ata.

§1º. A renúncia ao cargo é realizada mediante comunicação escrita ao Coordenador, com antecedência de 30 (trinta) dias, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Coordenador da Comissão Independente, um coordenador interino, escolhido entre os membros titulares, será indicado pela maioria dos membros da Comissão e até a eleição do novo Coordenador.

§ 3º. A DIN elegerá o novo Coordenador para assumir os trabalhos da Comissão no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 31. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, justificativas para as ausências, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

§ 1º. As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião realizada. O Coordenador da Comissão Independente encaminhará cópias da referida ata a todos os membros e para a DIN. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados para a DIN para tomada das providências recomendadas ou solicitadas pela Comissão Independente.

§ 2º. Eventuais dissidências e respectivos fundamentos deverão constar nas atas.

CAPÍTULO X – VACÂNCIA DEFINITIVA

Artigo 32. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição e impedimento permanente) de membro da Comissão, será convocada reunião da Diretoria Colegiada do IPT para a indicação de novo membro, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento e em todos os documentos societários do IPT, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

CAPÍTULO XI - INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO IPT

Artigo 33. Quando necessário, o Coordenador representará a Comissão Independente nas reuniões de qualquer outro órgão de governança do IPT, incluindo no Conselho de Administração.

Artigo 34. O Coordenador deverá reportar à DIN as recomendações e atividades desempenhadas pela Comissão Independente, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

Artigo 35. O IPT poderá disponibilizar aos membros da Comissão Independente, caso solicitado, trechos das atas das assembleias gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do IPT, que forem aplicáveis às atribuições da referida Comissão. O IPT deverá fornecer aos membros da Comissão Independente as informações necessárias para o desempenho das funções da respectiva Comissão, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social do mesmo.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS ALTERAÇÃO

Artigo 36. O presente Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria Colegiada do IPT.

Artigo 37. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação serão submetidas a Diretoria Colegiada do IPT para resolução.

Artigo 38. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Colegiado IPT, sendo arquivado na sede do mesmo e publicado em seu site.

São Paulo, 16 de novembro de 2022.

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A – IPT**

ANEXO I